LEI N.º 1125 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

"Assegura aos estudantes de 1º e 2º graus da rede privada e pública, gratuidade nos transportes coletivos urbanos de concessão municipal."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da rede privada e pública municipal, estadual, portadores de Carteira de Identidade Estudantil e Passe Escolar, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos de concessão municipal.

§ 1º – A gratuidade definida neste artigo aos estudantes se aplica exclusivamente ao período escolar e nos dias de aula, devendo estes ingressar pela porta da frente dos coletivos.

§ 2º – A Carteira de Identidade Estudantil será fornecida pela Unidade Escolar.

§ 3º – Serão concedidos mais 6 passes mensais para atividades extracurriculares, tais: como pesquisas, à museus, exposições, cinemas, teatros e bibliotecas.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se transportes coletivos urbanos municipais ônibus de linhas de concessão municipal, tipo urbano, com duas portas e roleta.

Art. 3º - As empresas concessionárias deverão cadastrar os alunos, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, devendo ser renovados no 2º semestre .

Art. 4º - Vetado .

§ 1º – Vetado .

Art. 5º - O não atendimento ao previsto nesta Lei obriga o infrator ao pagamento e multa de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (Dez mil reais) fixada a critério da autoridade municipal .

Parágrafo Único – A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser dobrada em caso de reincidência .

Art. 6º - O texto desta Lei será afixada, na sua íntegra, na entrada dos meios de transportes citados no artigo 2º e também nas bilheterias dos trens e metrô .

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de Setembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO